## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### 1ª CÂMARA

#### Processo TC nº 09.388/12

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): Maria Vieira Monteiro

Órgão: PBPrev

Gestor Responsável: Hélio Carneiro Fernandes

Procurador/Patrono: Não Há

Aposentadoria Voluntária com proventos integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

## **ACÓRDÃO AC1 – TC – 2.180/2013**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 09.388/12, referente à Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, da Sra. Maria Vieira Monteiro, Matrícula nº 086.999-6, Agente de Atividade Administrativa, lotada na Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa (PB), 22 de agosto de 2013.

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima Presidente Antônio Gomes Vieira Filho Auditor Relator

Fui presente:

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



## PROCESSO TC nº 09.388/12

# **RELATÓRIO**

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente da PBPrev, concedendo Aposentadoria Voluntária, com proventos proventos integrais, da Sra. Maria Vieira Monteiro, Matrícula nº 086.999-6, Agente de Atividade Administrativa, lotada na Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão, que contava, à época do ato, com 13.568 dias de tempo de serviço, e idade de 55 anos. De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPjTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator

# PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, proponho que a 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba julgue legal o ato concessivo e conceda-lhe o competente registro.

É a proposta!

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator

#### Em 22 de Agosto de 2013



## Cons. Arthur Paredes Cunha Lima PRESIDENTE



# **Auditor Antônio Gomes Vieira Filho** RELATOR



Marcílio Toscano Franca Filho MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO